

LEI 403/2013 de 27 de março de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Da Finalidade e Atribuições

- Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Terezinha órgão autônomo e permanente da administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, tem caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.
- Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Terezinha será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria da Mulher que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.
- Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos,



bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

- Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:
- I formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- II acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- III elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;
- IV sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;
- V indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;
- VI promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas do Conselho;
- VII cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VIII fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Mulher;
- IX propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;
- X estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no Município de Santa Terezinha;
- XI estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;



- XII aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- XIII solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XIV apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher;
- XV propor os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- XVI Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XVII zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinado ao segmento Mulher;
- XVIII elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- XIX organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;
- XX integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional:
- XXI denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;
- XXII incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência:
- XXIII emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
- XXIV instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;



XXV – prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

§ único - Os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondido em 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado;

Seção II Da Estrutura

- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Terezinha tem a seguinte estrutura:
- I Pleno;
- II Presidência;
- III Vice-Presidência;
- IV Secretária Executiva:
- V Comissões de Trabalho.
- § 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.
- § 2°. As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção III Da Composição e Funcionamento

- Art. 6°. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior terá <u>doze</u> representantes composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, será constituído da seguinte forma:
- l <u>seis</u> representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:



- a) Duas (02) representante de entidades não-governamentais;
- b) Uma (01) representante das Associações rurais de mulheres;
- c) Uma (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Uma (01) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Uma (01) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II seis representantes do Poder Público Municipal terá indicação do Prefeito;
 - a) Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Casa;
 - b) Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
 - 1- Duas representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - 2- Duas representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 3- Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- § 1°. Os membros do Conselho terão um mandado de três anos, podendo ser reconduzidas por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.
- § 2°. O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- § 3°. As entidades não governamentais indicaram seus representantes por escrito.
- § 4º. Os membros do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberados em assembléia.
- Art. 7º. O Presidenta e a Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
- § 1°. A Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e, em caso de



ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de Mulheres.

- § 2°. A Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Mulher.
- Art. 8°. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.
- Art. 9°. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
- Art. 10°. Perderá o mandato a Conselheira que:
- I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho:
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- Art. 11°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.
- Art. 12°. Os órgãos ou entidades representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



- Art. 13°. O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do Conselho.
- Art. 14°. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
- § 1°. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
- § 2°. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 15°. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
- Art. 16°. Ao Poder Executivo Municipal compete estruturar orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

Seção IV Das Finanças do Conselho

Art. 17°. Será mantido pelo Município de Santa Terezinha um Crédito Orçamentário Anual para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a ser incluído no orçamento anual de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do Crédito Orçamentário Anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Terezinha, e cuja proposta será encaminhada ao Prefeito Municipal para inserção no Orçamento do Município até o mês de agosto de cada ano.



CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Da Composição

- Art. 18°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois (02) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.
- Art. 19°. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.
- Art. 20°. As delegadas da sociedade civil à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e voto serão eleitas em pré-conferências, sob a orientação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência.
- Art. 21°. As delegadas do Poder Público à Conferência Municipal de Direitos da Mulher, com direito a voz e voto serão indicadas pelos Secretários mediante envio de ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.

Seção II Da Competência

Art. 22°. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher: I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subseqüente ao de sua realização;



- II eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- IV aprovar seu Regimento Interno, e
- V aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- Art. 23°. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- § 1° O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser submetido ao Chefe do Poder Executivo para produzir efeitos jurídicos, devendo ser publicado em forma de Decreto;

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24°. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa de direitos da Mulher, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
- Art. 25°. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
- Art. 26°. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA Prefeito Constitucional